02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 052 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 979 /2011

EM 13 / 06 / 2011

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

DISPOE SOBRE A "PROIBIÇAO AOS USUARIOS DE TRANSPORTE COLETIVO, OUVIR MUSICA E SIMILARES, ATRAVES DE USO DE APARELHOS SONOROS NO MODO "ALTO FALANTE" EXCETO COM UTILIZAÇAO DE FONES DE OUVIDO NOS VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande, A "PROIBIÇAO AOS USUARIOS DE TRANSPORTE COLETIVO, OUVIR MUSICA E SIMILARES, ATRAVES DE USO DE APARELHOS SONOROS NO MODO "ALTO FALANTE" EXCETO COM UTILIZAÇAO DE FONES DE OUVIDO NOS VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de Junho de 2011.

Ver. Giovani moralles
Líder da bancada do PTB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA: Vários usuários de transporte coletivo que se incomodam com o som emitido por aparelhos sonoros, principalmente celulares, pela configuração alto-falante, tendo em vista que algumas pessoas fazem do trajeto do ônibus, um momento para ouvir musica, sem se preocupar com o volume ou mesmo se as pessoas ao lado estão incomodadas com o barulho, este tipo de comportamento tem incomodado diversas pessoas, perturbando a ordem e trazendo desconforto as pessoas que já saem do trabalho por vezes estressadas, já cansadas de barulho, são obrigadas a ouvirem musica que não querem ou não gostam. Porque não ouvir a musica com fone de ouvido?

VISTO

_____
Presidente

A/C DR. BOA BER 15/06/11

Confirmado por Daniela às 14:21. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 052 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 979 /2011

EM 13 / 06 / 2011

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

DISPOE SOBRE A "PROIBIÇAO AOS USUARIOS DE TRANSPORTE COLETIVO, OUVIR MUSICA E SIMILARES, ATRAVES DE USO DE APARELHOS SONOROS NO MODO "ALTO FALANTE" EXCETO COM UTILIZAÇAO DE FONES DE OUVIDO NOS VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande, A "PROIBIÇAO AOS USUARIOS DE TRANSPORTE COLETIVO, OUVIR MUSICA E SIMILARES, ATRAVES DE USO DE APARELHOS SONOROS NO MODO "ALTO FALANTE" EXCETO COM UTILIZAÇAO DE FONES DE OUVIDO NOS VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de Junho de 2011.

Ver. Giovani moralles
Líder da bancada do PTB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA: Vários usuários de transporte coletivo que se incomodam com o som emitido por aparelhos sonoros, principalmente celulares, pela configuração alto-falante, tendo em vista que algumas pessoas fazem do trajeto do ônibus, um momento para ouvir musica, sem se preocupar com o volume ou mesmo se as pessoas ao lado estão incomodadas com o barulho, este tipo de comportamento tem incomodado diversas pessoas, perturbando a ordem e trazendo desconforto as pessoas que já saem do trabalho por vezes estressadas, já cansadas de barulho, são obrigadas a ouvirem musica que não querem ou não gostam. Porque não ouvir a musica com fone de ouvido?

VISTO

_____
Presidente

06

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 979/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Reprochado

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de junho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 712/11

(X) Em anexo INCONSTITUCIONAL. Int. DPM 1456
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de junho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de 06 de 2011

Relator(a)

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos
Desde 1966

Porto Alegre, 16 de junho de 2011.

INFORMAÇÃO N.º 1456

Interessado:	Município de Rio Grande /RS, Poder Legislativo.
Consulente:	Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal
Assunto:	Projeto de Lei nº 052/2011: "Dispõe sobre a "Proibição aos usuários de Transporte Coletivo, ouvir música e similares, através de uso de aparelhos sonoros no modo 'Alto Falante' exceto com utilização de fones de ouvido nos veículos de transporte coletivo no âmbito do Município de Rio Grande' e dá outras providências."
Ementa:	Pretendendo a norma impor determinada conduta aos seus destinatários, a ausência de previsão de sanção pelo seu descumprimento a torna ineficaz. Inviabilidade da proposição.

Solicita o consulente, através de fac-símile registrado nesta DPM sob nº 26.873/2011, parecer sobre o Projeto de Lei nº 052/2011, de iniciativa do Vereador Giovani Morales. Compõe-se a proposição dos seguintes artigos:

> Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Grande, A "PROIBIÇÃO AOS USUÁRIOS DE TRANSPROTE COLETIVO, OUVIR MÚSICA E SIMILARES, ATRAVÉS DE USO DE APARELHOS SONOROS NO MODO 'ALTO FALANTE' EXCETO COM UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO NOS VEÍCULOS DE TRANSPRTE COLETIVO.
>
> Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.
>
> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passamos a opinar.

1. Não é viável a proposição. De fato, não atende a exigência reclamada pela Lei Complementar nº 95/98, em seu artigo 11, de que "as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica...", por exemplo, não esclarece o que deva considerar-se como "alto falante" e, muito menos, o que seja similar a ouvir música, como consta do artigo 1º.

2. Além disso, a proposição se inviabiliza, definitivamente, em razão de que pretendendo estabelecer uma vedação de conduta aos seus destinatários – o que, aliás, viola o art. 5º da Constituição da República porque limita o direito à liberdade do cidadão – não traz a previsão de nenhuma conseqüência pelo seu descumprimento. Vale dizer falta-lhe o pressuposto da coercibilidade, condição de eficácia de toda lei que pretenda gerar uma obrigação.

Concluímos, assim, pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 052/2011.

É a informação.

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
OAB/RS 47.210

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 979/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de junho de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro